

SEI 29.0001.0080900.2019-48

Parecer Técnico nº 16170853 CAEx-NACE

Proc. nº 1390-95.2008.8.26.0334 – Foro Distrital de Macaúbal

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE

Cálculo

12/12/2025

O CAEx - Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do Laboratório Técnico Científico de SJRPreto, atendendo à solicitação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de sua atividade consubstanciado no seguinte:

CÁLCULO



SEI 29.0001.0080900.2019-48
 REQUISITANTE: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL-SP**
 PROCESSO: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 1390-95.2008 (599/08) - VARA ÚNICA DE MACAUBAL**
 REQUERIDO: **JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE**

Par. Téc. nº 16170853

CÁLCULO DAS CONDENAÇÕES FIXADAS NA R. SENTENÇA DE FLS. 552/560

Item "a" de fls. 560: ressarcimento integral dos prejuízos acarretados aos cofres públicos municipais em razão da confecção e publicação dos três boletins informativos impugnados nos autos, cujo valor será oportunamente calculado em fase de execução de sentença;

Cálculo de correção dos valores conforme Tabela Prática do TJ-SP até maio/2008

empenhos	data do pagto.	valor pago	índice época	índice nov/19	valor corrigido
80/06 - fls. 207	13/01/06	845,00	34,620735	38,30581	934,94
81/06 - fls. 208	13/01/06	1.355,00	34,620735	38,30581	1.499,23
93-0/07 - fls. 210	17/01/07	2.750,00	35,594754	38,30581	2.959,45
93-0/08 - fls. 40	10/01/08	3.600,00	37,429911	38,30581	3.684,24
TOTAL CORRIGIDO					9.077,87

VALOR ORIGINAL DÉBITO	ÍNDICES TJSP		VALOR ATUALIZ. DÉBITO	JUROS MORA 1% + Taxa Legal	VALOR JUROS DE MORA	ÍNDICES TJSP - Lei 14905/24		VALOR ATUALIZ. JUROS	DEPÓSITOS JUDICIAIS			SALDO DEVEDOR
									DATA	VALOR PAGO	FL.	
9.077,87	38,305810	38,305810	9.077,87	4%	363,11	38,305810	40,952036	388,20	12/05/2008	3.660,81	198	5.417,06
5.417,06	38,305810	40,952036	5.791,28	14%	810,78	40,952036	40,952036	1.198,98	06/07/2009	2.572,21	453	3.219,07
3.219,07	40,952036	40,952036	3.219,07	9%	289,72	40,952036	101,520347	3.690,48	06/07/2009	3.123,98	454	95,09
95,09	40,952036	101,520347	235,73	191,670003%	451,82	101,520347	101,520347	4.142,30				235,73

2. APURAÇÃO DE SALDO

valor total atualizado das despesas para confec. de informativos.....	235,73
Juros de Mora.....	4.142,30
SALDO DEVEDOR APURADO (a ressarcir).....	4.378,03

Item "b" de fls. 560: pagamento de multa civil em montante equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da remuneração recebida pelo agente público na data da publicação da sentença;

data da publicação da sentença: **05/03/2010** fls. 561
 valor da remuneração em março de 2010: **5.775,00** fls. 745
 abatimento do valor da previdência: **375,81** fls. 670 e 745
 valor da remuneração considerada: **5.399,19** remuneração (-) previdência
 30 (x) o valor da remuneração considerada: **161.975,70**

Cálculo de correção do valor da multa civil conf. Tabela Prática - Lei 14905/24 até ago/2025

Valor orig das despesas	X	valor da multa civil	índice mar/10	índice ago/25	valor corrigido da multa
5.399,19	30	161.975,70	42,153669	101,520347	390.092,48
TOTAL CORRIGIDO					390.092,48

Juros de Mora desde a data da publicação da sentença

Valor corrigido da Multa	x	% Juros + Taxa Legal	=	Total de Juros
390.092,48	x	183,670003%	=	716.482,87

Cálculo de correção do valor do veículos adjudicado

data avaliação	Valor Original	Índices TJSP		valor corrigido
18/04/2017	23.000,00	66,839575	101,520347	34.933,91
TOTAL CORRIGIDO				34.933,91

RESUMO DAS CONDENAÇÕES EM NOV/25	
ITEM "A" (Principal)	235,73
ITEM "A" (juros)]	4.142,30
(+) ITEM "B" (Principal)	390.092,48
(+) ITEM "B" (Juros)	716.482,87
(=) SUBTOTAL	1.110.953,38
(+) MULTA ART. 475-J (10%)	111.095,34
(=) TOTAL DEVIDO	1.222.048,71
Valor atualizado veiculo	34.933,91

RESUMO DAS CONDENAÇÕES EM NOV/25 APÓS ABATIMENTO VALOR CARRO	
ITEM "A" (Principal)	235,73
ITEM "A" (juros)]	0,00
(+) ITEM "B" (Principal)	390.092,48
(+) ITEM "B" (Juros)	685.691,26
(=) SUBTOTAL	1.076.019,47
(+) MULTA ART. 475-J (10%)	111.095,34
(=) TOTAL DEVIDO	1.187.114,80

Cálculo de correção do valor da multa civil conf. Tabela Prática - Lei 14905/24 até ago/2025

valor total atualizado das despesas para confec. de informativos	Índices TJSP		valor corrigido da multa
235,73	101,520347	101,723387	236,20

Juros de Mora desde a data da publicação da sentença

Valor corrigido da Multa	x	% Juros + Taxa Legal	=	Total de Juros
236,20	x	0,851001%	=	2,01

Cálculo de correção do valor do veículos adjudicado

Valor da Multa e Juros Moratórios	Índices TJSP		valor corrigido
390.092,48	101,520347	101,723387	390.872,66
685.691,26	101,520347	101,723387	687.062,64

Juros de Mora após último abatimento

Valor corrigido da Multa	x	% Juros + Taxa Legal	=	Total de Juros
390.872,66	x	0,851001%	=	3.326,33

Cálculo de correção do valor Multa art. 475-J

Valor	Índices TJSP		valor corrigido
111.095,34	101,520347	101,723387	111.317,53

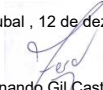
RESUMO DAS CONDENAÇÕES EM DEZ/25	
ITEM "A" (Principal)	236,20
ITEM "A" (juros)	2,01
(+) ITEM "B" (Principal)	390.872,66
(+) ITEM "B" (Juros)	690.388,97
(=) SUBTOTAL	1.081.499,84
(+) MULTA ART. 475-J (10%)	111.317,53
(=) TOTAL DEVIDO	1.192.817,36

(Um milhão, cento e noventa e dois mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)

OBS.:

- atualização do cálculo de fls. 749/750, conf. Solicitação nº 0575240 da PJ de Macaúbal com acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. (cálculo elaborado com base na r. sentença de fls. 552/560, no v. Acórdão proferido nos Embargos de Declaração de fls. 667/670 que excluiu os encargos previdenciários da remuneração do requerido, nas notas de empenho que pagaram os informativos e guias de depósito indicadas no item "a" acima e na ficha financeira de requerido de fls. 745).
- Metodologia de cálculo dos abatimentos atualizada em razão das instruções contidas no Manual de Atualização Monetária e Juros Moratórios do TJSP
- Datas de atualização e computo de juros definidas conforme entendimento formulado no AgInt no AREsp 1534222/SP, Mins. Bebedito Gonçalves, 1ª Turma do STJ, Dje 18/12/2020: Administrativo e processual civil. Agravo interno no Agravo em recurso especial. Cumprimento de sentença. Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa. Sanção. Multa Civil. Juros de mora. Termo inicial. Evento danoso. Precedentes desta corte. Agravo provido...

De SJRPreto para Macaúbal, 12 de dezembro de 2025.


Fernando Gil Castilho
Assessor do MP